



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: N° 7088/2017
Cód. Verificador: 66J5

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 909688 - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
CPF/CNPJ: 79.283.065/0001-41
Endereço: RUA DONA LEOPOLDINA, 26, nº 0 **CEP:** 89.201-090
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: licitacoes2@orbenk.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 20/09/2017 16:11
Previsão: 05/10/2017

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Impugnação de licitação conforme documento em anexo.

Cleerson Kellax
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

Requerente



Recebido

Irene Franco
IRENE FRANCO DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS

Funcionário(a)

Irene Franco S. B. dos Santos
Agente Administrativo II

Recebido em: 20/09/17

Luana Chintanicez
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - ESTADO DE SANTA CATARINA. ILMA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

PROTOCOLO
Nº 7088 / 17
Fran

Irene Franco S. B. dos Santos
Agente Administrativo II

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, roçada, copa e cozinha, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-095, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa. nos termos da Lei 8.666/93 (Art. 41, §2º, L. 8666/93 e Art. 9º da Lei 10520/02), apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme as razões de fato e de direito que seguem.

Outrossim, requer o conhecimento e a procedência da presente impugnação, com a retificação do edital na forma da lei.

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A lei de Licitações, 8666/93, assim dispõe acerca dos prazos para impugnação de instrumentos convocatórios:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta feita, haja vista que a abertura dos envelopes de habilitação da Concorrência nº 02/2017 dar-se-á em 22/09/2017, o prazo para impugnação do edital – até o segundo dia útil antecedente à abertura, demonstra-se atendido.

Ademais, ressalta-se as presentes razões já haviam sido protocoladas tempestivamente, em 22/08/2017, quando da abertura suspensa anteriormente, em 25/08/2017. Haja vista não haver precluso o direito da Impugnante, estamos reencaminhando a impugnação em questão.

Ressalta-se, ainda, que a Administração possui competência para revisão seus atos *ex officio* conforme disposto no artigo 49 da lei 8666/93, in verbis, bem como na Súmula 473, STF:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, na forma da lei, a licitante encaminha a presente Impugnação ao instrumento convocatório, inequivocamente, cabível e tempestiva.

II. DO NÃO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS – ART. 30, I e §1º, inciso I, da Lei 8666/93

A Lei 8666/93, no que tange a qualificação técnica, dispõe sobre os documentos de habilitação, com previsão requerimento dentre o referido rol, o registro na entidade profissional competente, bem como, comprovação de aptidão do profissional que irá assumir a responsabilidade e gestão técnica dos serviços licitados, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

§1º, I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente

reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Por sua vez, dentre as responsabilidades exigidas da empresa contratada se encontram atividades privativas do Administrador, previstas na Lei nº 4.769, de 09/09/1965, *in verbis*:

LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965. Art 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, VETADO, mediante: a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior; b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração (...), como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos; (g.n.)

Destaca-se que se trata de um contrato que envolve a seleção e locação de pessoal, o qual deverá ser gerido pela empresa vencedora, na prestação do serviço e no gerenciamento da mão de obra, que envolverá a quantidade exata de funcionários, com a respectiva seleção, admissão e gestão.

Desta feita, não se pode permitir que no contrato em epígrafe, com responsabilidade de administração de pessoal, haja vista a dimensão contratual, não se tenha um responsável técnico, gerando responsabilidade subsidiária trabalhista ao Município (Súmula 331 TST) e solidária previdenciária (Art. 71, §2º, da Lei 8666/93), quando há expressa previsão legal para a exigência (Lei 4769/65 c/c Art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8666/93).

Portanto, verifica-se a necessidade de a licitante dispor em seu quadro de profissional capacitado para supervisionar essas atividades, tendo, inclusive, o Tribunal Regional Federal decidido nesse sentido:

*“ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. OBJETO SOCIAL: LOCAÇÃO A TERCEIRO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA. ATIVIDADE PREPONDERANTE NÃO PREVISTA NO ART. 2º DA LEI N. 4.769/65. EXIGIBILIDADE DA INSCRIÇÃO. 1. O fator determinante da inscrição de uma empresa em determinado conselho profissional é a atividade preponderante por ela exercida ou em relação à natureza dos serviços prestados a terceiros (art. 1º da Lei n. 6.839/80). 2. A Lei n. 4.769/65 dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração e estabelece, em seu art. 15, que serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos da referida lei. 3. No caso dos autos, como a empresa impetrante tem por objeto social a locação a terceiro de mão-de-obra temporária (cláusula segunda da décima sexta alteração contratual à fl. 13), **está sujeita a registro no CRA, uma vez que coloca a disposição de terceiro mão-de-obra selecionada e qualificada, exercendo atividades de administração e seleção de pessoal, privativas do Técnico de Administração, prevista no art. 2º, b, da Lei n. 4.769/65.** 4. Apelação improvida. (TRF1. AMS 200034000231152. AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 200034000231152. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA 08/08/2008 p. 477).” (g.n.)*

Indispensável, portanto, a intervenção do referido Conselho no processo, para que se garanta o fiel cumprimento da Lei, com a conseqüente exigência do **registro da empresa e de profissional técnico no quadro de funcionários, no Conselho Regional de Administração - CRA.**

III. DO NÃO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA E REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS – ART. 30, I – 8666/93

No que tange ao artigo supracitado, o edital deveria, também, como requisito legal obrigatório, exigir dos licitantes, registro em entidade profissional competente que, no presente caso, além da gestão com relação ao pessoal, no que tange aos serviços técnicos, enseja registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devido à contratação de serviços de roçadores/jardinagem – objeto da presente contratação.

Para os serviços de roçadores/jardinagem, a empresa contratada deverá possuir profissional habilitado para responsabilidade técnica pelas seguintes atividades:

DESCRIÇÃO: **Roçada da vegetação das margens das vias e espaços públicos do município de Itapoá.**

ATRIBUIÇÕES/DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO:

- Roçada da vegetação dos espaços públicos (praças, escolas, cemitérios, campos de futebol e demais locais públicos), das margens das vias e estradas municipais, dos leitos e drenos laterais das vias para adequado escoamento das águas pluviais;
- Capina manual com a utilização de ferramentas como pás, foices, garfos, ancinhos, enxadas;
- Capina química (quando necessário) em área rural, através da aplicação de herbicida específico para cada caso, por meio de pulverização (residual ou não residual), para o controle de plantas daninhas perenes e anuais.

Observação: utilizado apenas em casos de extrema necessidade, e em conformidade com legislação ambiental específica;

- Nos locais com grande concentração de água o serviço será realizado com a emprego de foice, nos demais locais, quando possível, o serviço será realizado com a utilização de roçadeiras motorizadas;
- Na realização dos serviços deverá ser utilizada tela de proteção para carros e pedestres;

Remoção dos resíduos gerados com a utilização de carrinho de mão ou outro equipamento similar;

Depósito dos resíduos gerados, devidamente acondicionados em sacos plásticos, em lugares próximos indicados pela Secretaria solicitante do respectivo serviço;

Recomenda-se, para o uso correto dos equipamentos, métodos de roçada, bem como utilização de materiais, um engenheiro agrônomo responsável. Salienta-se que também compete a este profissional vistoriar o serviço, com a realização adequado do objeto contratual.

Além disso, o profissional que executar o serviço deve ter o cuidado de não deixar material (ferramentas de corte), bem como demais equipamentos nos canteiros de serviços, evitando o contato de crianças, transeuntes e pessoas com esses objetos.

A exigência desse profissional é regulada pela Lei 5.194/66, cujo teor dispõe sobre o exercício das profissões de engenheiro. Conforme percebe-se abaixo, tem-se a relação das atividades privativas:

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. (grifamos)

Indispensável, portanto, haja vista a peculiaridade dos serviços, a intervenção do referido Conselho no processo, para que se garanta o fiel cumprimento contratual, com a consequente exigência do **registro da empresa e de profissional técnico no quadro de funcionários, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.**

IV. DA FALTA DE REGISTRO DO LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - CRN E REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS – ART. 30, I – 8666/93

Nesse diapasão, uma vez que os insumos necessários para a produção de alimentos são obrigatoriamente manuseados e/ou manipulados, antes de serem oferecidos à degustação/servimento, a orientação e supervisão desses trabalhos deve ser feita com as cautelas e cuidados necessários. Para realizar os seguintes serviços se faz necessária a supervisão de profissional graduado em Nutrição, senão vejamos:

DESCRIÇÃO: Preparação, manuseio de alimentos e distribuição de refeições para atender aos programas alimentares executados pela Prefeitura Municipal, bem como a execução de serviços de limpeza, arrumação, higienização e conservação da cozinha na unidade municipal (relacionada no item 3. Distribuição).

ATRIBUIÇÕES/DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO:

- Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida;
- Verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
- Distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais;

- Registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle;
- Requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- Receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- Proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha;
- Dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
- Limpar e arrumar as dependências e as instalações das unidades indicadas a fim de mantê-las nas condições de asseio requeridas;
- Anotar em formulário próprio a quantidade recebida e a consumida de gêneros alimentícios, para subsidiar controles e levantamentos estatísticos;
- Zelar pela conservação e limpeza dos instrumentos e equipamentos que utiliza;
- Controlar os materiais utilizados, evitando danos e perdas de materiais;
- Executar outras atribuições correlatas conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Assim, é imprescindível que a empresa licitante tenha em seu quadro de funcionários profissional legalmente habilitado para o exercício da função, com o devido registro no Conselho Regional de Nutricionistas-CRN, sendo tal exigência condição indispensável.

Neste sentido, verifica-se o entendimento do CRN, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, item I da Resolução nº 378/2005, daquele Conselho:

“Art.2º-A pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo objeto social ou atividade estejam ligados à alimentação e nutrição humanas, deverá registrar-se no Conselho Regional de Nutricionistas-

CRN, com jurisdição no local de suas atividades.”

§1º. Consideram-se pessoas jurídicas obrigadas ao registro no CRN:

I – as que fabricam alimentos destinados ao consumo humano (...).”

Ainda, consigna o mesmo diploma:

“Art 11º - As pessoas jurídicas a que se referem os artigos 1º e 2º desta Resolução deverão, para que possam exercer as atividades profissionais na párea de alimentação e nutrição, dispor de nutricionista habilitada que, a critério do CRN, possua condições de efetiva assunção de responsabilidade técnica.”

Com tal exigência, não se está retirando do edital o seu caráter competitivo, até porque a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, permite que se estabeleçam “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Portanto, imperiosa a intervenção desse Conselho no processo, para que se garanta o fiel cumprimento da Lei a exigência do **registro da empresa e de profissional técnico no quadro de funcionários, no Conselho Regional de Nutrição – CRN.**

V. **DOS PEDIDOS**

Ex positis, demonstradas as ilegalidades e/ou irregularidades dos requisitos e condições previstos no edital e seus anexos, requer:

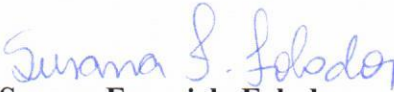
- a) A retificação do edital, com o conhecimento e provimento da impugnação;
- b) Caso não seja esse o entendimento, requer a remessa a autoridade superior competente para total reforma da decisão e provimento da impugnação.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Joinville/SC, 20 de Setembro de 2017.

Luíza Beda Siedschlag
Assistente Jurídico


Susana Franciele Folador
Representante Orbenk

Raphael Galvani
OAB/SC 19540



ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 03/04/2017

ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 38, Centro, CEP 89201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205575107, em 20/03/2017, neste ato representada por seu administrador **ALCIDES BENKENDORF**, brasileiro, natural de Corupá - SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Indaial, 817, Saguacu, CEP 89221-400, Joinville - SC, RG nº 2/R 186.318 - SSI/SC e CPF nº 098.412.969-34; e **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, ap. 601, Centro, CEP 89201-440, Joinville – SC, RG nº 2.768.759-7 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-090, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200795231, em 02/04/1986, e última alteração contratual registrada sob nº 20170390071, em 20/03/2017, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da seguinte forma:

1. Aprovam a criação de uma filial na cidade de Itajaí-SC, com endereço na Rua Doutor Cacildo Romagnani, nº 141, Centro, Itajaí-SC, CEP 88303-023, com início das atividades nesta data, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz.
2. Em razão destas alterações, os sócios consolidam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

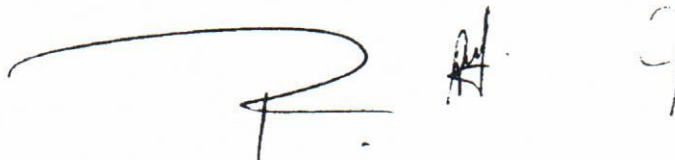
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, CEP 89201-090.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem as seguintes filiais:

a) Filial 01: na cidade de Curitiba – PR, à Rua Nunes Machado, 2175, Rebouças, CEP 80220-070, tendo iniciado suas atividades em 03 de setembro de 2003, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0003-03 e com NIRE 41900823554, com capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz; **b) Filial 02:** na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Francisca, 8.300, Sala Térrea 3, Perini Business Park, Distrito Industrial, CEP 89219-600, com início das atividades em 02/04/2014, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0004-94 e com NIRE 4290104853-9, tendo capital social destacado para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e como objeto social as mesmas atividades da matriz acrescidas das atividades de obras de terraplenagem e de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **c) Filial 03:** na cidade de Blumenau – SC, na Rua Doutor Amadeu da Luz, 261, sala 01, Centro, Blumenau-SC, CEP 89010-160, com início das atividades em 11/07/2016, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0005-75 e com NIRE 42901125975, tendo capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e como objeto social exercer atividades administrativas de apoio à matriz; **d) Filial 04:** na cidade de Itajaí-SC, com endereço na Rua Doutor Cacildo Romagnani, nº 141, Centro, Itajaí-SC, CEP 88303-023, com início das atividades em 03/04/2017, com valor do capital social destacado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitadores, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/04/2017

Arquivamento 20178162450 Protocolo 178162450 de 18/04/2017

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado

Chancela 201695840692080

Esta cópia foi autenticada digitalmente

Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Presidência da República

Casa Civil

Medida Provisória Nº 2.200-2,

de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 17/08/2017

Junta Comercial de Santa Catarina

CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado









documentos, leituras de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural e costureira; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; **h)** obras de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, sendo estas atividades exercidas apenas pela **Filial 02**.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Orbenk Participações Ltda.	1.199.999	R\$ 1.199.999,00	99,99%
Ronaldo Benkendorf	1	R\$ 1,00	0,01%
Total	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100,00%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

Cláusula 6ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7ª – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Cláusula 8ª – Os sócios podem ceder e transferir livremente, entre si, as quotas. Não podem, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, que gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo quantidade, preço e condições de pagamento, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/04/2017

Certifico o Registro em 20/04/2017

Arquivamento 20178162450 Protocolo 178162450 de 18/04/2017

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201695840692080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017



contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Cláusula 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I - a aprovação das contas da administração; II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III - a destituição dos administradores; IV - o modo de sua remuneração; V - a modificação do contrato social; VI - a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII - o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Cláusula 10 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

Cláusula 11 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Cláusula 12 - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Único - A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução.

Cláusula 13 - O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/04/2017

Arquivamento 20178162450 Protocolo 178162450 de 18/04/2017

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201695840692080

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 20/04/2017

em nome do(a) **Secretário(a)-geral**



Parágrafo 2º - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá: a) alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio, b) contratar com bancos, instituições de crédito ou com qualquer pessoa financiamentos e empréstimos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

Cláusula 14 - O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 15 - É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único - O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Cláusula 16 - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.

Cláusula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

Cláusula 18 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

Parágrafo único - A permanência dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.

Cláusula 19 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

Cláusula 20 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Cláusula 21 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/04/2017

Arquivamento 20178162450 Protocolo 178162450 de 18/04/2017

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201695840692080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017

em informe o número 026180/2017. Para mais detalhes consulte o processo de registro no site www.jucesc.sc.gov.br ou através do e-mail secretario-geral@jucesc.sc.gov.br



20/04/2017

procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Cláusula 22 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 23 - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.


Cláusula 24 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 25 - Fica eleito o foro da cidade de Joinville - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

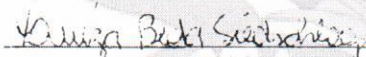
E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que estão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas.

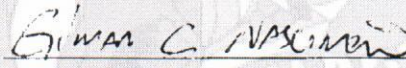
Joinville - SC, 03/04/2017.


ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócio(a)


RONALDO BENKENDORF
Sócio-Administrador

Testemunhas:


Nome: Luíza Beda Siedschlag
CPF/MF nº 087.295.879-56
RG nº 5.537.763 - SSP/SC


Nome: Gilmar Carvalho do Nascimento
CPF/MF nº 664.417.579-15
RG nº 2.717.672 - SSP/SC

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/04/2017

Arquivamento 20178162450 Protocolo 178162450 de 18/04/2017

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201695840692080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 026180/2017-01 ou contate o secretário-geral;



20/04/2017



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



178162450

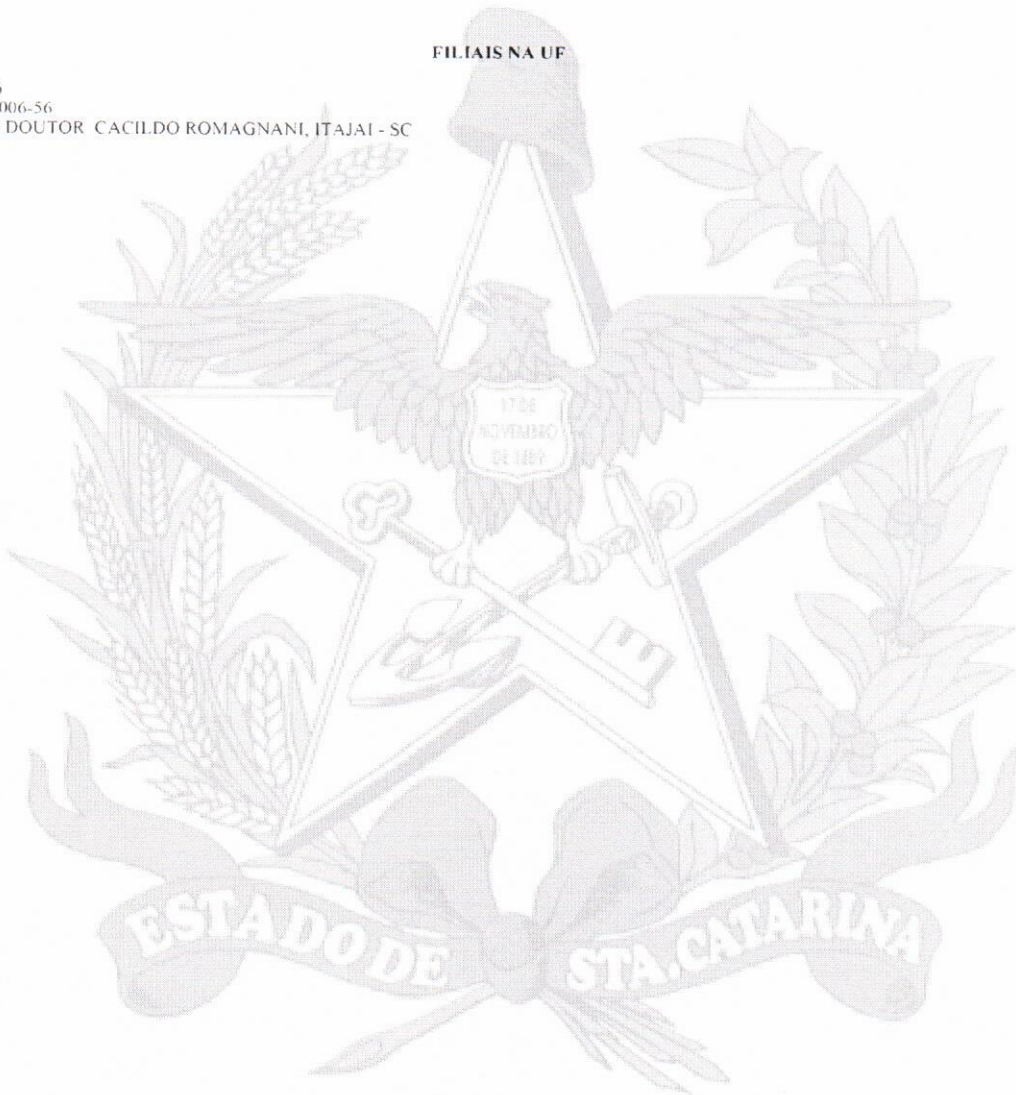
NOME DA EMPRESA	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	178162450 - 18/04/2017

MATRIZ

NIRE 42200795231
CNPJ 79.283.065/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2017
SOB N: 20178162450

FILIAIS NA UF

NIRE 42901151666
CNPJ 79.283.065/0006-56
ENDERECO: RUA DOUTOR CACILDO ROMAGNANI, ITAJAI - SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/04/2017

Certifico o Registro em 20/04/2017

Arquivamento 20178162450 Protocolo 178162450 de 18/04/2017

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42200795231

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201695840692080

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 20/04/2017

Para verificar a autenticidade acesse o www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 026180/2017. Ou consulte o processo 178162450-18/04/2017. Secretário-geral;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro : 425
Folha : 057

Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
47-3422.6968

1º TRASLADO

Procuração Pública sob protocolo nº 45910 em data de 12/05/2017

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E FILIAIS; na forma abaixo: -----
 SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Tabeliã, como outorgante: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-095, Fone: 47-3461-4200 e **FILIAL** na Rua Nunes Machado, nº 2175, Curitiba/PR, CNPJ nº 79.283.065/0003-03, neste ato representadas por seu Diretor **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.768.759-7 SESP/SC, e inscrito no CPF/MF 751.256.849-53, com o mesmo endereço da sede; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante legal das empresas outorgantes, me foi dito que, por esse público instrumento e na melhor forma de direito, que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, gerente comercial, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIÉLE FOLADOR**, brasileira, coordenadora comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF 823.470.859-72; **RAPHAEL GALVANI**, brasileiro, advogado e contabilista, portador da cédula profissional nº 19.540 OAB/SC, CRC/SC 31.703/O-3 TC, e inscrito no CPF/MF 033.003.689-01; **ANA PAULA DE SOUSA COSTA**, brasileira, assessora comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, administradora, portadora da cédula profissional nº CRA/SC 15483, e inscrita no CPF/MF 046.304.809-19; **CHARLES CONCEIÇÃO CORREIA**, brasileiro, analista comercial, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.952.067 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.118.879-20; **ERICA SIMONE GALASSI ALEXANDRE**, brasileira, coordenadora de contratos, portadora da cédula de identidade R.G. nº 8.333.351-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.410.149-47, **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, assessor comercial, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.151.147 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.114.149-37 e, **TARCISIO LEITE**, brasileiro, gerente operacional, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.513.036-6 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 683.887.999-91 e portadora da cédula profissional nº CRA/SC 20241, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. À procuradora, **SUSANA FRANCIÉLE FOLADOR**, inclui poderes para representar a empresa no que trata requerimentos de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante bancos, instituições financeiras e seguradoras, para fins de carta de

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

----- AUTENTICAÇÃO 541461 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
 Joinville, 22 de agosto de 2017, 12:33:28

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EUF44849-81ZV

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

35

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabeliã; Maria Fátima Wetzel da Silva - Escrevente Substituta Legal;

Cláudia Maria Fack de Silva - Escrevente Substituta; Yara Silvana Januário - Escrevente Substituta; Ana Paula de Oliveira - Escrevente;

Cristiano Heimer Klitzke - Escrevente; Elaine Cristina Louvo de Souza - Escrevente; Juliana Moraes - Escrevente; Maria Cláudia Lima de Aguiar - Escrevente;

Michele Patzold Christ - Escrevente; Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente; Vandro Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; Vilma Heidi Galvão de Aguiar - Escrevente.

